



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 132, no livro próprio,
sob a folha de nº 05 em 25 de
11 de 2025 às 09 : 00 hs
[Assinatura]

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Buritis-MG e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Buritis - MG, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas com padronização de cor.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Buritis-MG.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o azul e amarelo, em conforme com o definido pela lei municipal nº 251/1981.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas, e ainda, cores que remetam à identificação de agente político ou servidor público.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão oficial do Município na placa, ressalva a hipótese de brasão do Poder Legislativo estabelecido em ato normativo próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 09 de 12 de 2024, por
08 votos favoráveis e 10 votos contrários.
[Assinatura]

Vereador *[Assinatura]* Wendel Durães

Propositor

Vereador *[Assinatura]* Ozanan José Joaquim
Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 09 de 12 de 2024, por
08 votos favoráveis e 10 votos contrários.
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais.

O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Buritis-MG (azul e amarelo), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor trocar a pintura de nenhum dos prédios públicos.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer símbolo que caracterize promoção pessoal de agente político ou servidor público, devendo, portanto, ser observado o princípio da impessoalidade.

O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira oficial do município na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, especialmente quando do início de cada nova gestão.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

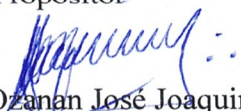
O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Câmara Municipal de Buritis-MG, _____, de novembro de 2024.


Vereador Wendel Durães
Propositor


Vereador Ozanan José Joaquim
Propositor